

VISTOS E RELATADOS os autos do processo de orçamento para 1933 em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, cumprindo a diligencia determinada no accórdão de 8 de março ultimo, presta esclarecimentos a respeito:

Considerando que dos officios constantes dos presentes autos (fls. 44 e 46) se verifica que o associado Anisio dos Santos não estava inscripto na Caixa e assim não lhe assiste direito de invocar benefícios de assistencia medica e hospitalar para seu filho (Dec. n° 22.016, de 26 de outubro de 1932, art. 2°, paragrapho unico);

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho não attender ao pedido de cancellamento da divida de Anisio dos Santos.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1934

a) C. TAVARES BRITOS

Presidente

a) ALBERTO DA CUNHA

Relator

fui presente a) Matercial Silveira 2a. Adj. do Procurador Geral
Publicado no Diario official de 2 de Outubro de 1934